



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.043/2006

**"PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO DE
ARMAS DE BRINQUEDOS
SEMELHANTES AS ARMAS DE FOGO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Amantino Pereira Paiva, a saber:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, a comercialização de armas de brinquedos semelhantes as armas de fogo.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará sanção administrativa na forma de multa, no valor de 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal do Município, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, e até mesmo o cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento e recolhimento de todo o material comercializado no caso de nova reincidência.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e seis.


Ivan Salvador Filho
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0407 /2006

ABERTURA: 12/05/2006 - 14:30:34

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE BRINQUEDOS SEMELHANTES ÀS ARMAS DE FOGO".

Paulo Cesar M. Ferreira
Assessor Técnico
Patrimônio, Proteção
Arquivado

PROJETO DE LEI

"Proíbe a comercialização de armas de brinquedos semelhantes às armas de fogo".

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do município de Linhares/ES, a comercialização de armas de brinquedos semelhantes às armas de fogo.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará, sanção administrativa na forma de multa, no valor de 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal do Município, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, e até mesmo o cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento e recolhimento de todo material comercializado no caso de nova reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon" aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Vereador - PHS



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0407/2006

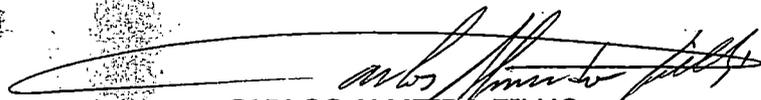
"PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE BRINQUEDOS SEMELHANTES ÀS ARMAS DE FOGO"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Amantino Pereira Paiva dispondo sobre a proibição para comercialização de armas de brinquedos semelhantes às armas de fogo.

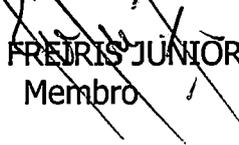
Assim, a Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei em destaque, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Galmon", aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e seis.


CARLOS ALMEIDA FILHO
Presidente


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator


JOÃO FREITAS JÚNIOR
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0407/2006

"PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE BRINQUEDO SEMELHANTES ÀS ARMAS DE FOGO"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA dispondo sobre a proibição para comercialização de armas de brinquedo semelhantes às armas de fogo.

O Projeto de Lei que ora se discute tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples, no tange ao processo de votação, deverá ser observado, o dispõe no inciso I do artigo 191 do mesmo dispositivo pertinente – Votação Simbólica.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joáquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e seis.


FRANCISCO LOPES DA COSTA
Presidente


FRANCISCO TARCÍSIO SILVA
Relator


ALOR ANTONIO PESSOTTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0407/2006

"PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE BRINQUEDOS SEMELHANTES ÀS ARMAS DE FOGO"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA dispondo sobre proibição para comercialização de armas de brinquedos semelhantes às armas de fogo, dando inclusive outras providências.

O Projeto de Lei que ora se discute tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples, no tange ao processo de votação, deverá ser observado, o dispõe no inciso I do artigo 191 do mesmo dispositivo pertinente – Votação Simbólica.

Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e seis.


ELDO VALDEIDE VICHI
Procurador